

## PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022-005FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINAÇÃO ALMOXARIFADO

PEDIDO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20220090

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO ao contrato Nº 20210090, decorrente do processo em epígrafe, para fins de locação de imóvel residencial urbano para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, destinação almoxarifado.

Em pedido, o contratado solicitou reajuste de valores do contrato firmado com a Administração, para fins de reequilíbrio econômico financeiro. No seu pedido, indicou o percentual de 6,54%, atingido com base no IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento contratual tabulado entre as partes na sua cláusula décima, prevê expressamente a possibilidade de reajuste mediante aplicação do IGPM. Ou seja, exatamente o mesmo índice mencionado no pedido apresentado pelo Locador, o que ressalta que lhe assiste amparo legal para sua pretensão.

Outrossim, importante lembrar o que está estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 65, § 1º. *Verbis*:

### *Seção III*

#### *Da Alteração dos Contratos*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”*

*Ex positis*, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato N° N° 20220090, decorrente do Processo 7/2022-005FMS, na ordem de 6,54% calculadas com fulcro no IGP-M(FGV) dos últimos 12 meses. É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 26 de fevereiro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessor Jurídico